



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 29/05/2026 11:28:05.980 - CFT
PRL 1 CFT => PLP 156/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 para dispor sobre os limites das emendas parlamentares aos projetos de lei orçamentária anual.

Autor: Deputada TÁBATA AMARAL
Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 156, de 2025, de iniciativa da Deputada Tabata Amaral, altera a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, para dispor sobre limites das emendas parlamentares aos projetos de lei orçamentária anual.

A proposição tramita sob regime de prioridade, nos termos do art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e sujeita-se à apreciação em Plenário.

A matéria foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação – CFT para análise para análise de mérito e adequação orçamentária e financeira art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC para exame de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme estabelece o art. 54 do RICD.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7ª andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269919004900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 6 9 9 1 9 0 0 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a *proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “a *proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

De análise do projeto, observa-se que a proposta não cria nem amplia despesa para a União e tampouco reduz suas receitas. Seus efeitos correspondem unicamente a mudar indexadores de correção das emendas parlamentares, limitando seu crescimento indiscriminado. Assim, reduz a despesa pública relacionada às emendas parlamentares, sujeitando-as a limites mais restritivos.

No tocante ao **mérito**, o projeto busca regulamentar os limites das emendas parlamentares ao Orçamento Geral da União. A iniciativa redefine os critérios de atualização dos valores das emendas individuais, de bancada e de comissão, estabelecendo como novo ano-base de referência a Lei Orçamentária Anual de 2016, corrigida apenas pela variação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

do IPCA e, no caso das despesas primárias, pelos limites de despesa definidos na Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o novo arcabouço fiscal. O propósito é reequilibrar a execução orçamentária e adequar o crescimento das emendas ao comportamento real das finanças públicas. Deste modo, a proposta mitiga riscos de crescimento desordenado das despesas decorrentes de emendas parlamentares. Adicionalmente, não implica em quaisquer riscos de redução de receitas.

Cumprе destacar que o expressivo aumento das emendas parlamentares, observado em específico nos últimos anos, tem comprometido a racionalidade e a eficiência do gasto público. Em 2024, as emendas representam aproximadamente 25% das despesas discricionárias da União¹, o que, naquele ano, superou a soma dos recursos livres disponíveis para investimentos em 30 dos 39 ministérios. Tal cenário evidencia um desequilíbrio estrutural que ameaça a execução de políticas públicas essenciais e reduz a flexibilidade da administração pública na alocação de recursos conforme as necessidades sociais e econômicas mais urgentes. A proposta, portanto, surge como resposta necessária para restaurar a proporcionalidade entre a atuação do Legislativo e a responsabilidade fiscal do Executivo, evitando que a expansão contínua das emendas corra o espaço orçamentário destinado a investimentos e programas estratégicos.

Deste modo, além de buscar o equilíbrio fiscal, o projeto harmoniza a atualização das emendas com o novo regime de controle de despesas primárias estabelecido pela Lei Complementar nº 200/2023, garantindo coerência sistêmica entre os instrumentos que regem o planejamento e a execução orçamentária federal. Vincular o crescimento das emendas a esse limite de despesa fortalece o arcabouço fiscal e impede que aumentos automáticos comprometam a sustentabilidade das contas públicas, assegurando que o Parlamento exerça seu poder de emendar o orçamento dentro de parâmetros previsíveis e compatíveis com a realidade financeira do país.

¹ VEJA, “Orçamento sem compromisso”, disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/mailson-da-nobrega/orcamento-sem-compromisso/>, acesso em 13/11/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Diante do exposto, **voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 156, de 2025; e, no mérito, pela aprovação.**

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2026

Kim KataguiRI
MISSÃO/SP
Relator

Apresentação: 29/05/2026 11:28:05.980 - CFT
PRL 1 CFT => PLP 156/2025

PRL n.1

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7ª andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269919004900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



CD269919004900